



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 184/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 10 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025.

VETO 005/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 49, combinado com o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do vereador Luiz Paulo Correa, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O dispositivo vetado tem a seguinte redação:

Art. 1º (...)

III – O valor equivalente a 500 UFM poderá ser transformado em litros de combustível para custeio das equipes para outros municípios.

A decisão pelo voto ao inciso III do art. 1º decorre de contrariedade ao interesse público e de risco à legalidade administrativa, conforme os fundamentos apresentados:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

A aquisição de combustível pelo Poder Público deve obrigatoriamente estar vinculada ao uso em veículos oficiais ou equipamentos públicos devidamente registrados no patrimônio municipal. Não é legalmente viável o fornecimento de combustível a terceiros ou particulares, ainda que vinculados a atividades de interesse público.

O próprio projeto já prevê, nos incisos I e II do artigo 1º, formas adequadas de incentivo, como a entrega de kits e materiais esportivos e culturais. Tais medidas atendem ao interesse público com maior clareza, transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, optamos pelo voto exclusivamente ao inciso III do artigo 1º, preservando os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 48/2025, os quais permanecem compatíveis com os princípios da administração pública e com a legislação vigente.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a manutenção do presente voto parcial, assegurando o respeito à legalidade e ao bom uso dos recursos públicos.

Atenciosamente

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL